

## ***ANEXO II.2-6 - LICENÇAS DE OPERAÇÃO***



**Licença de Operação da Base da PETROBRAS de Imbetiba (LO nº FE009415)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009415**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1007-50 **Código FEEMA:** UN008390/33.22.40

**Endereço:** AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA - MACAÉ - RJ

a operar a Base Geólogo Carlos Walter Marinho Campos, incluindo o pier e a área portuária, em área de 190.500 m<sup>2</sup>, para suprir de infra-estrutura administrativa e de serviços as unidades de exploração e produção de petróleo da Bacia de Campos -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**


AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA, município MACAÉ

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200455/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2005

  
ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA

Pag: 1 de 6

**Licença de Operação da Base da PETROBRAS de Imbetiba (LO nº FE009415)**

00001502

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE009415

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202 R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 8- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91, para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, contemplando os parâmetros pH, DBO, DQO, MBAS, Resíduos Sedimentáveis e vazão;
- 9- Atender à DZ-1310.R-07, Diretriz do Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender à DZ-1841.R-2 - Diretriz para o Licenciamento Ambiental e para a Autorização do Encerramento de Postos de Serviços que Disponham de Sistemas de Acondicionamento ou Armazenamento de Combustíveis, Graxas, Lubrificantes e seus Respectivos Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4498, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 12- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 13- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 14- Atender à Resolução nº 293 do CONAMA, de 12.12.02, publicada no D.O.U. de 29.04.02, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



**Licença de Operação da Base da PETROBRAS de Imbetiba (LO nº FE009415)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009415**

**Condições de Validade Específicas**

poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, e orienta a sua elaboração;

15- Atender à NBR-7505-1 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Parte 1: Armazenagem em Tanques Estacionários, da ABNT;

16- Atender à NBR-7505-4 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Parte 4: Proteção contra Incêndio, da ABNT;

17- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;

18- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;

19- Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico COSCIP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto nº 897, de 02.09.76;

20- Apresentar à FEEMA, a cada 02 (dois) anos, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;

21- Realizar, anualmente, auditoria ambiental nas áreas portuária, píer, pré-embarque e retroporto, de acordo com a Resolução nº 306 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 19.07.02 e a Portaria nº 319, de 15/8/03, do MMA;

22- Encaminhar os resíduos classe I para a unidade UTROC e os de classes IIA e IIB para a unidade do Parque de Tubos, ambas da Petrobras em Macaé, que estão autorizadas pela FEEMA a estocar temporariamente esses resíduos;

23- Realizar a movimentação dos resíduos entre as unidades da Petrobrás em Macaé, off-shore e on-shore, e até as unidades UTROC e Parque de Tubos, autorizadas pela FEEMA para estocagem temporária, utilizando somente a Ficha de Controle de Destinação de Resíduos - FCDR;

24- Encaminhar os resíduos para estabelecimentos de terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos conforme a DZ-1310.R-7;

25- Destinar os materiais recolhidos em decorrência de vazamentos ou acidentes no

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 6

**Licença de Operação da Base da PETROBRAS de Imbetiba (LO nº FE009415)**

00001503

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE009415

**Condições de Validade Específicas**

pré-embarque, retroporto e píer que não puderem ser reaproveitados, como resíduos perigosos, classe I de acordo com a DZ-1311. R-4;

26- Encaminhar os resíduos de borra oleosa e de tubulações sucateadas, provenientes de operação off-shore, contaminadas com Material Radioativo de Ocorrência Natural – TENORM, com base em critérios estabelecidos por norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, para as unidades:

- UTROC/Cabiúnas - borra oleosa com níveis de contaminação de zero a 0,5 mR/h e IT=0

- Parque de Tubos/Marimbondão - borra oleosa (área coberta) e tubos com níveis de contaminação de 0,5 mR/h a 50 mR/h e IT até 1;

27- Apresentar à FEEMA, quadrimestralmente, relatório demonstrativo mensal de todos os resíduos manuseados, contendo a descrição e a quantidade dos resíduos gerados em Imbetiba, os encaminhados ao Parque de Tubos – PT e à UTROC, os correspondentes estoques e, os destinados a terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos;

28- Registrar e recolher eventuais sobras de produtos derramados no piso da planta de granéis sólidos e reutilizá-las no processo ou destiná-las como resíduo, sendo vedado lavar o piso antes da retirada de todo o resíduo;

29- Acondicionar os óleos lubrificantes resultantes da manutenção de equipamentos e os provenientes das caixas separadoras água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada até que sejam reciclados internamente ou encaminhados à UTROC;

30- Não armazenar no retroporto ou em qualquer outro local da área portuária (Terminal Alfandegado) materiais, resíduos ou equipamentos radioativos provenientes das plataformas, sem a autorização prévia da CNEN;

31- Manter a coleta seletiva em toda a área da Base de Imbetiba;

32- Realizar as operações de transferência de produtos perigosos dos caminhões tanques para os rebocadores somente no PIER 2, na área especialmente preparada para tal atividade, e cumprindo todas as ações e medidas de segurança previstas no Plano de Contingência;

33- Cumprir as ações preventivas propostas no estudo de análise de riscos, notadamente:

- Realizar inspeções semestrais nos sistemas que contém produtos perigosos, mantendo os

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



**Licença de Operação da Base da PETROBRAS de Imbetiba (LO nº FE009415)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009415**

**Condições de Validade Específicas**

registros dessas atividades à disposição da FEEMA;

- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas que contém produtos perigosos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da FEEMA;
- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo os registros desses treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático), à disposição da FEEMA;
- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE, revisando-o no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia à FEEMA sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;
- 34- Realizar exercícios simulados, no mínimo duas vezes ao ano, para cenários que envolvam acidentes com cloro na ETA, com inflamáveis no Parque de Diesel e no abastecimento de produtos perigosos no PIER 2;
- 35- Comunicar previamente à FEEMA sobre a realização de cada simulado e manter os registros do treinamento (pessoal, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 36- Manter atualizado o Plano de Emergência Individual para a área portuária, de acordo com a Resolução nº 293 do CONAMA, de 12.12.02, encaminhando à FEEMA as atualizações e os registros das ocorrências e dos treinamentos;
- 37- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelos telefones (22) 2725-8042 ou 2722-3644, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 38- Enviar trimestralmente à FEEMA os resultados das análises do monitoramento das águas subterrâneas, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs e TPH, nos seguintes pontos:
  - na área da bacia de contenção dos tanques de diesel;
  - na área do pré-embarque (analisar também parâmetros que retratem os produtos estocados);

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 5 de 6

Licença de Operação da Base da PETROBRAS de Imbetiba (LO nº FE009415)

00001504

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009415

Condições de Validade Específicas

- próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 39- Apresentar à FEEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados das análises de avaliação da qualidade do solo, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs(total=10) e TPH, nos seguintes pontos:
  - na área da bacia de contenção dos tanques de diesel;
  - na área do pré-embarque (analisar também parâmetros que retratem os produtos estocados);
  - próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 40- Realizar, anualmente, teste de estanqueidade em todas as caixas coletoras de águas oleosas e de resíduos líquidos, apresentando os resultados à FEEMA;
- 41- Manter limpas e desobstruídas todas as canaletas de drenagem;
- 42- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 43- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e redores nocivos);
- 44- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativo à atividade licenciada;
- 45- Submeter, previamente, à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade;
- 46- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



**Pedido de Renovação da Referida Licença de Operação (LO nº FE009415)**

Macaé, 26 de abril de 2010

COMPARTILHADO/RBC 0005/2010

Instituto Estadual do Ambiente  
Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul - SUPSUL  
Rua José Alves de Azevedo, 483, Parque do Rosário  
Campo dos Goitacazes - RJ  
CEP: 28025-496

Assunto: Atendimento de Condicionantes N° 04 da LO-FE009415  
Referência: Processo E-07/200455/2000

Prezado Senhor,

A gestão ambiental realizada na Base Geólogo Carlos Walter Marinho de Campos, que inclui o Terminal Alfandegado de Imbetiba, entre dezembro de 2005 e abril de 2010, vem sendo realizada adequadamente, conforme Relatórios de Auditorias Ambientais encaminhados ao INEA, permitindo assim o acompanhamento dos impactos ambientais decorrentes dos aspectos da atividade realizada. Neste período, foram acompanhadas sistematicamente todas as condicionantes da licença de operação, encaminhadas as evidências ao órgão ambiental, bem como o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à atividade realizada.

Desta forma, seguindo o prazo legal requerido pela Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 (120 dias antes do vencimento da licença em 26/08/2010), a PETROBRAS S.A. considera atendida a condicionante quatro (4) da referida LO, o que nos permite a prorrogação desta licença, enquanto aguardamos a manifestação definitiva deste órgão ambiental.

Atenciosamente,


Jose Eduardo Carramenha  
Gerente Geral da Regional Bacia de Campos  
Serviços Compartilhados

Serviços Compartilhados / Regional Bacia de Campos  
Av. Elias Agostinho, 605/665 - Imbetiba - Macaé - RJ  
Cep: 27913-350  
Tel: 2761-7474

INEA SUPSUL	RECEBIDO
	EM: 26 / 04 / 10 Por: <i>Leucomi 3906435</i>

**Pedido de Renovação da Referida Licença de Operação (LO nº FE009415)**

*Suma. Instituto Estadual  
do Ambiente*

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
*Supressul*

**Cartão de  
Andamento de Processo**

N.º DO PROCESSO  
*E-01/502857/10*

DATA DO INÍCIO  
*26/04/2010*

Nome: *Petróleo Brasileiro  
S/A.*

Assunto: *Renovação L.O.*

As informações só serão dadas, à vista  
deste cartão, de 11 às 16:00 horas.

## Licença de Operação do Aeroporto de Macaé (LO nº FE013515)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**LO Nº FE013515**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 do 28/12/77, e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -  
INFRAERO - AEROPORTO DE MACAÉ**  
CNPJ/CPF: 00.352.294/0034-02 Código FEEMA: UN001485/33.21.20  
Endereço: ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO -  
MACAÉ - RJ

a operar o Aeroporto de Macaé com área de 68625 m², contendo pista de pouso e decolagem pavimentada com 1.200 m de comprimento por 30 m de largura, área de 25125 m² para estacionamento de helicópteros, áreas arrendadas de manutenção e abastecimento das aeronaves, terminais de passageiros, terminal alfandegado e setor administrativo-x-x-x-x-x-x.

no seguinte local:

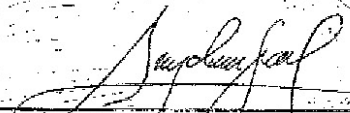
ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO, município MACAÉ

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento as demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 07 de novembro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200619/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2007

  
AXEL SCHMIDT GRAEF  
PRESIDENTE FEEMA

Pág: 1 de 3



## Licença de Operação do Aeroporto de Macaé (LO nº FE013515)

00004974

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013515

## Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427 de 14.11.95 e publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à DZ-1311.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender à NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 11- Atender à NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 12- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 13- Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76 que aprova o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- 14- Proceder à segregação dos resíduos sólidos gerados;
- 15- Acondicionar de forma e em local adequados, os resíduos gerados e acumulados temporariamente de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PRG apresentado, tendo como base as classificações da NBR 10.004 da ABNT, até o envio aos sistemas de destinação de resíduos licenciados pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

## Licença de Operação do Aeroporto de Macaé (LO nº FE013515)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

**FEEMA**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE  
CASA DA MOURA DO BRASÍL

LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO Nº FE013515

**Condições de Validade Específicas**

- 16- Exigir o licenciamento ambiental das empresas com concessão da INFRAERO para instalar e operar as atividades de manutenção de aeronaves, abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos, na área aeroportuária;
- 17- Restringir a lavagem das aeronaves aos locais dotados de dispositivos de tratamento que atenda aos padrões estabelecidos na NT-202.R-10;
- 18- Não realizar serviços de reparo e manutenção de veículos leves e caminhões vinculados a INFRAERO nas instalações do aeroporto;
- 19- Acondicionar o óleo proveniente da manutenção dos geradores e transformadores em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas re-refinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 20- Efetuar capina química como controle de vegetação somente mediante plano de execução aprovado pela FEEMA;
- 21- Manter preservada as franjas de mangue, existentes nas divisas do sítio aeroportuário;
- 22- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelo telefone (22) 2722-3644, qualquer anomalia que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 23- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 24- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 26- Manter atualizados junto a FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 27- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 28- A FEEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 3



**Licença de Operação do Heliporto do Farol de São Tomé (LO nº FE014747)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO** **LO Nº FE014747**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**

CNPJ/CPF: 33.000.167/1007-50 Código FEEMA: UN015733/47.41.50

**Endereço: AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - PONTA DE IMBETIBA - MACAÉ - RJ**

a operar Heliporto do Farol de São Tomé-x-x-x-x-x-


no seguinte local:  
**RODOVIA RJ-216, KM 47 - FAROL DE SÃO TOMÉ, município CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 11 de setembro de 2013, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200701/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2008

  
AXEL SCHMIDT GRAEL  
PRESIDENTE FEEMA

Pag: 1 de 3



**Licença de Operação do Heliporto do Farol de São Tomé (LO nº FE014747)**

00006095

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE014747

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender a NT-202 R.10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 7- Atender à DZ-1310 R7 Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos aprovados pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03/09/04, publicada no D.O.R.J. de 21/09/04;
- 8- Atender à DZ-1311 R.04 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327, de 29/11/94, publicada no D.O.R.J. de 12/12/94;
- 9- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10- Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;
- 11- Atender à NBR - 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT;
- 12- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela FEEMA;
- 13- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 13- Atender à NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 14- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, Plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 16- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 2 de 3

Licença de Operação do Heliporto do Farol de São Tomé (LO nº FE014747)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

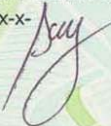
  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO** **LO Nº FE014747**

**Condições de Validade Específicas**

17- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;  
18- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);  
19- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;  
20- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;  
21- A FEEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 3



**Licença de Operação do Parque de Tubos (LO nº FE009414)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009414**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1055-58 **Código FEEMA:** UN008392/12.82.99

**Endereço:** RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 11000 - IMBOASSICA - MACAÉ - RJ

a operar a unidade Parque de Tubos - PT, em área de 527.830 m<sup>2</sup>, desenvolvendo as atividades de manutenção de equipamentos e estocagem de produtos e resíduos em apoio às unidades de produção e exploração de petróleo da Bacia de Campos -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 11000 - PARQUE DE TUBOS - IMBOASSICA, município MACAÉ

**Condições de Validade Gerais**

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200453/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2005

  
\_\_\_\_\_  
ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA

Pag: 1 de 5



**Licença de Operação do Parque de Tubos (LO nº FE009414)**

00001505

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO Nº FE009414****Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202 R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 8- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91, para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, contemplando os parâmetros pH, DBO, DQO, MBAS, N-amoniaco, N-total, P-total e vazão;
- 9- Atender à DZ-1310.R-07, Diretriz do Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 12- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 13- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 14- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 15- Apresentar à FEEMA, a cada 02 (dois) anos, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



**Licença de Operação do Parque de Tubos (LO nº FE009414)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009414**

**Condições de Validade Específicas**

16- Encaminhar os resíduos classe I para a unidade UTROC, autorizada a estocar, em caráter provisório, esses resíduos;

17- Realizar a movimentação dos resíduos entre as unidades da Petrobrás em Macaé, off-shore e on-shore, e até os locais da empresa autorizados pela FEEMA para estocagem temporária, utilizando somente a Ficha de Controle de Destinação de Resíduos - FCDR;

18- Encaminhar os resíduos para estabelecimentos de terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos conforme a DZ-1310.R-7, sendo que os radioativos deverão ser acompanhados, também, da autorização prévia da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

19- Estocar na área denominada Marimbondo os seguintes resíduos de origem radioativa, de acordo com os critérios estabelecidos por norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN:

- borra oleosa com nível de radioatividade TENORM entre 0,5 e 50 mR/h e IT de 0 a 1mR/h;
- tubos com nível de radioatividade TENORM até 50 mR/h e IT até 1 mR/h;

20- Apresentar anualmente, em dezembro, relatório de avaliação radioativa, referendado pela CNEN, da área de Marimbondo, informando também a evolução da quantidade de material estocado;

21- Apresentar à FEEMA, quadrimestralmente, relatório demonstrativo mensal sobre a movimentação e estocagem de resíduos do parque de Tubos - PT, discriminando e quantificando os gerados no PT, os encaminhados à UTROC e os destinados a terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos;

22- Manter a coleta seletiva do lixo em toda a área do Parque de Tubos;

23- Estocar produtos químicos somente em área ou galpão preparados para tal finalidade;

24- Enviar trimestralmente à FEEMA os resultados das análises do monitoramento da qualidade das águas, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros pH, DBO, DQO, N-amoniaco, N-total, P-total, óleos e graxas, Fe, Surfactantes (MBAS), PCB's, BTEX, HPAs e TPH, nas seguintes galerias de cintura de águas pluviais:

- no canal que passa pelos fundos dos galpões 419-A, 420-A e B e 441, em três pontos de amostragem - a montante da área do PT, a montante do postinho da BR Distribuidora e na saída da área do PT;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 5



**Licença de Operação do Parque de Tubos (LO nº FE009414)**

00001506

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO Nº FE009414****Condições de Validade Específicas**

- no canal interno, em um ponto nas imediações do campo de futebol e outro antes de deixar o terreno do PT;

25- Enviar trimestralmente à FEEMA os resultados das análises do monitoramento das águas subterrâneas, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros pH, condutividade, BTEX, HPAs e TPH, nos seguintes pontos:

- nas áreas onde foram realizadas a prensagem de tambores - Galpão 528;
- disposição de ancoras - Galpão 406;
- próximo às caixas coletoras de águas oleosas.

26- Apresentar à FEEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados das análises de avaliação da qualidade do solo, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs(total=10) e TPH, nos seguintes pontos:

- nas áreas onde foram realizadas a prensagem de tambores - Galpão 528;
- disposição de âncoras - Galpão 406;
- próximo às caixas coletoras de águas oleosas.

27- Realizar manutenção preventiva e testes eventuais para garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas de alarmes de nível instalados nas 17 (dezesete) caixas coletoras de águas oleosas e de efluentes líquidos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da FEEMA;

28- Realizar, anualmente, teste de estanqueidade em todas as 17 (dezesete) caixas coletoras de águas oleosas e de efluentes líquidos, apresentando os resultados à FEEMA;

29- Vistoriar, no início de cada chuva, as galerias de águas pluviais, verificando a presença de filme de óleo e identificando sua origem, mantendo esses registros à disposição da FEEMA;

30- Acompanhar o estudo a ser realizado pela Petrobrás Distribuidora para avaliação de contaminação do solo e do lençol freático na área denominada Posto da BR e no pátio da Central de Granéis Sólidos, integrantes da Unidade DECAÉ da BR que não está contemplada nesta licença, conforme consta do Termo de Comodato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobras Distribuidora S/A, apresentando à FEEMA, quadrimestralmente, relatório de acompanhamento;

31- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA,

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

**Licença de Operação do Parque de Tubos (LO nº FE009414)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009414**

**Condições de Validade Específicas**

plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelos telefones (22) 2725-8042 ou 2722-3644, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

32- Manter limpas e desobstruídas todas as canaletas de drenagem;

33- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;

34- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

35- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativo à atividade licenciada;

36- Submeter, previamente, à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade;

37- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 5 de 5



**Pedido de Renovação da Referida Licença de Operação (LO nº FE009414)**

Macaé, 26 de abril de 2010

COMPARTILHADO/RBC 0004/2010

Instituto Estadual do Ambiente  
Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul - SUPSUL  
Rua José Alves de Azevedo, 483, Parque do Rosário  
Campo dos Goitacazes - RJ  
CEP: 28025-496

**Assunto: Atendimento de Condicionantes N° 04 da LO-FE009414****Referência: Processo E-07/200453/2000****Prezado Senhor,  
Renè Justen**

A gestão ambiental realizada na Base Parque de Tubos, entre dezembro de 2005 e abril de 2010, vem sendo realizada adequadamente, conforme Relatórios de Auditorias Ambientais encaminhados ao INEA, permitindo assim o acompanhamento dos impactos ambientais decorrentes dos aspectos da atividade realizada. Neste período, foram acompanhadas sistematicamente todas as condicionantes da licença de operação, encaminhadas as evidências ao órgão ambiental, bem como o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à atividade realizada.

Desta forma, seguindo o prazo legal requerido pela Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 (120 dias antes do vencimento da licença em 26/08/2010), a PETROBRAS S.A. considera atendida a condicionante quatro (4) da referida LO, o que nos permite a prorrogação desta licença, enquanto aguardamos a manifestação definitiva deste órgão ambiental.

**Atenciosamente,**


**Jose Eduardo Carramenha**  
**Gerente Geral da Regional Bacia de Campos**  
**Serviços Compartilhados**

Serviços Compartilhados / Regional Bacia de Campos  
Av. Elias Agostinho, 605/665 - Imbetiba - Macaé - RJ  
Cep: 27913-350  
Tel: 2761-7474

INEA SUPSUL	RECÉBIDO
	EM: 26/04/10 Por: Leuona 3906435

**Pedido de Renovação da Referida Licença de Operação (LO nº FE009414)**

*Com. Instituto Estadual  
do Ambiente*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
*Suprosul*

**Cartão de  
Andamento de Processo**

N.º DO PROCESSO  
*E-04/502855/10*

DATA DO INÍCIO  
*26/04/2010*

Nome: *Petroleo Brasileiro  
S/A - Petrosbras*

Assunto: *Renovação L.O.*

As informações só serão dadas, à vista  
deste cartão, de 11 às 16:00 horas.